

ANO V n. 4 Abril de 2021

SUMÁRIO

1. [LEGISLAÇÃO](#)

2. [JURISPRUDÊNCIA](#)

2.1 Ementário

- [AÇÃO COLETIVA](#)
- [AÇÃO RESCISÓRIA](#)
- [ACIDENTE DE TRABALHO](#)
- [ACORDO EXTRAJUDICIAL](#)
- [ACORDO JUDICIAL](#)
- [ADICIONAL DE PERICULOSIDADE](#)
- [ADICIONAL NOTURNO](#)
- [APOSENTADORIA](#)
- [ARQUIVAMENTO](#)
- [AUDIENCIA TELEPRESENCIAL](#)
- [AUTO DE INFRAÇÃO](#)
- [AUXÍLIO DOENÇA](#)
- [BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO](#)
- [CERCEAMENTO DE DEFESA](#)
- [CITAÇÃO](#)
- [COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO](#)
- [JORNADA DE TRABALHO](#)
- [JUSTA CAUSA](#)
- [LIMBO JURÍDICO TRABALHISTA PREVIDENCIÁRIO](#)
- [LIQUIDAÇÃO](#)
- [LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ](#)
- [LITISCONSÓRCIO](#)
- [MOTORISTA](#)
- [NORMA COLETIVA](#)
- [OFÍCIO](#)
- [PANDEMIA](#)
- [PENHORA](#)
- [PLANO DE CONCESSÃO DE AÇÕES](#)
- [PLANO DE SAÚDE](#)
- [PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE](#)

- [CONTRATO DE TRABALHO](#)
- [CRÉDITO TRABALHISTA](#)
- [CRÉDITO TRABALHISTA / DEPÓSITO RECURSAL](#)
- [DANO MORAL](#)
- [DANO MORAL REFLEXO](#)
- [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA](#)
- [DOENÇA OCUPACIONAL](#)
- [EMPREGADO DOMÉSTICO](#)
- [EMPREGADO PÚBLICO](#)
- [ESTABILIDADE PROVISÓRIA](#)
- [EXECUÇÃO](#)
- [GORJETA](#)
- [GRUPO ECONÔMICO](#)
- [HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS](#)
- [PROCESSO JUDICIAL](#)
- [PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO \(PJE\)](#)
- [PROMISCUIDADE CONTRATUAL](#)
- [RECLAMAÇÃO](#)
- [RELAÇÃO DE EMPREGO](#)
- [REPERCUSSÃO GERAL](#)
- [RESCISÃO CONTRATUAL](#)
- [RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA](#)
- [SEGURO-DESEMPREGO](#)
- [SINDICATO](#)
- [TERCEIRIZAÇÃO](#)
- [TRABALHADOR RURAL](#)
- [VERBA DE REPRESENTAÇÃO](#)
- [VIGIA](#)



[ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 2, DE 11 DE MARÇO DE 2021](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Órgão Especial.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 12/4/2021, p. 1.014-1.017)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Tribunal Pleno.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 12/4/2021, p. 988-994)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 2, DE MARÇO DE 2021](#)

Registro da Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 12/4/2021, p. 994-998)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 3, DE 11 DE MARÇO DE 2021](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Tribunal Pleno.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 12/4/2021, p. 988-1009)

[EDITAL SN, DE 13 DE ABRIL DE 2021](#)

Editais de inscrição para eleição de membros do comitê de governança e estratégia (CGE).
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 14/4/2021, p. 1-2)

[EDITAL SN, DE 20 DE ABRIL DE 2021](#)

Editais de inscrição para eleição de membros do Comitê de Governança e Estratégia (CGE).
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 22/4/2021, p. 5)

[EDITAL SN, DE 28 DE ABRIL DE 2021](#)

Torna pública a abertura de inscrições para o processo de ELEIÇÃO de membro da COMISSÃO DE INOVAÇÕES JUDICIÁRIAS (CIJUD), nos termos do Edital.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/4/2021, p. 1-2)

[PORTARIA GP N. 104, DE 15 DE ABRIL DE 2021](#)

Designa, para o restante do mandato da atual Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os integrantes do Comitê de Orçamento, referenciados nos incisos XVI e XVII do art. 3º da Resolução GP n. 189, de 15 de abril de 2021.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 20/4/2021, p. 1-2)

[PORTARIA GP N. 106, DE 15 DE ABRIL DE 2021](#)

Designa os integrantes do Subcomitê Orçamentário de Primeiro Grau, referenciados no art. 24 da Resolução GP n. 190, de 15 de abril de 2021.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 20/4/2021, p. 2-3)

[PORTARIA GP N. 107, DE 15 DE ABRIL DE 2021](#)

Designa os integrantes do Subcomitê Orçamentário de Segundo Grau, referenciados no art. 25 da Resolução GP n. 190, de 15 de abril de 2021.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 20/4/2021, p. 3-4)

[PORTARIA GP N. 112, DE 23 DE ABRIL DE 2021](#)

Estabelece valores de bolsa-estágio e de auxílio-transporte devidos a estudantes vinculados ao Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 28/4/2021, p. 4-5)

[PORTARIA SEIM N. 5, DE 30 DE MARÇO DE 2021](#)

Altera o anexo único da Portaria TRT.SEIM.088/2020, que trata da divulgação dos feriados locais existentes no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no ano de 2021.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 5/4/2021, p. 1-2)

RESOLUÇÃO GP N. 183, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 12/4/2021, p. 3-9; Cad. Jud., p. 1- 4)

RESOLUÇÃO GP N. 184, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Disciplina a gestão de programas e o gerenciamento de projetos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 12/4/2021, p. 9-13)

RESOLUÇÃO GP N. 148, DE 6 DE AGOSTO DE 2020 (*)

Institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 13/4/2021, p. 399-404 – Republicação com alterações, conforme Resolução N. 186, de 8 de abril de 2021)

RESOLUÇÃO GP N. 185, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Estabelece os horários de abertura e fechamento dos prédios, de expediente interno e de atendimento ao público externo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 13/4/2021, p. 406-407)

RESOLUÇÃO GP N. 186, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Altera a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, normatizada na Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 13/4/2021, p. 399)

RESOLUÇÃO GP N. 187, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Institui a Comissão de Inovações Judiciárias (CIJUD), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 15/4/2021, p. 2-7)

RESOLUÇÃO GP N. 189, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Institui o Comitê de Orçamento, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 20/4/2021, p. 4-7)

RESOLUÇÃO GP N. 190, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Institui os Subcomitês Orçamentários de Primeiro e de Segundo Grau e o Subcomitê do SIGEO-JT, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 20/4/2021, p. 7-12)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 39, DE 8 DE ABRIL DE 2021](#)

Aprova a Resolução GP n. 186, de 8 de abril de 2021, que altera a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, normatizada na Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 13/4/2021, p. 399)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 42, DE 8 DE ABRIL DE 2021](#)

Referenda o ato da Presidência (Portaria TRT.SEIM/003, de 10 de março de 2021) que alterou o Anexo Único da Portaria TRT/SEIM/88/2020, para fazer constar como feriado local, na cidade de Alfenas, excepcionalmente, o dia 17 de setembro de 2021, data alusiva à comemoração do Dia de São José, Padroeiro do Município.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 13/4/2021, p. 405)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 46, DE 8 DE ABRIL DE 2021](#)

Aprova a Resolução GP n. 185, de 8 de abril de 2021, que estabelece os horários de abertura e fechamento dos prédios, de expediente interno e de atendimento ao público externo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Registrada ressalva apresentada pela Exma. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães quanto ao horário de atendimento do Balcão Virtual, que poderia ser fixado das 10h às 12h e das 14h às 16h.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 13/4/2021, p. 406)

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP.GCR.GVCR N. 188, DE 15 DE ABRIL DE 2021](#)

Suspende os efeitos da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 159, de 30 de novembro de 2020 que assegura aos juízes do trabalho titulares e substitutos ao menos um assistente e define os critérios para indicação e lotação dos assistentes de juiz, até que seja proferida decisão nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão n. 0004999-64.2016.2.00.0000 e do Procedimento de Controle Administrativo n. 0002216-26.2021.2.00.0000, que tramitam perante o Conselho Nacional de Justiça.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 15/4/2021, p. 2)

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP.GCR.GVCR N.191, DE 23 ABRIL DE 2021](#)

Dispõe sobre o pagamento de honorários com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 23/4/2021, p. 1-3; Cad. Jud. p.1-3)

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP.GCR.GVCR N. 193, DE 30 DE ABRIL DE 2021](#)

Dispõe sobre a competência e as atividades da Central de Pesquisa Patrimonial (CePP), e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 30/4/2021, p. 8-13; Cad. Jud. p.1-4)





2.1. Ementário

AÇÃO COLETIVA

ACORDO JUDICIAL - ADESÃO

ADESÃO AO ACORDO FIRMADO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REQUISITOS. ROMPIMENTO DE BARRAGEM. Implementada a condição relativa ao direito, o autor se torna apto a aderir ao acordo firmado na Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Trabalho e sindicatos representativos da categoria profissional em face da VALE S.A., acordo esse que foi celebrado para o fim de reparar trabalhadores em razão do impacto que sofreram em decorrência do rompimento da barragem localizada na Mina Córrego do Feijão. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011216-47.2019.5.03.0142 (PJe). Agravo de Petição. Red. Cleber José de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/04/2021, P. 134).



AÇÃO RESCISÓRIA

LEI / ATO NORMATIVO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA COM FUNDAMENTO NO ART. 525, § 15, DO CPC. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCINDENDA ANTERIOR À DECLARAÇÃO DE COISA JULGADA INCONSTITUCIONAL, PELO STF. Considerando que o trânsito em julgado da decisão rescindenda, de acordo com o entendimento da d. Maioria desta SDI-II, ocorreu em 02/05/2018, quando foi denegado seguimento ao agravo de instrumento interposto na ação subjacente, antes do julgamento do Exc. STF, ocorrido em 30/08/2018, é cabível a ação rescisória com fundamento nos §§ 12 e 15 do art. 525 do CPC, ensejando o deferimento da tutela de urgência, em caráter liminar. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0012202-05.2020.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2021, P. 12).



ACIDENTE DO TRABALHO

PRESCRIÇÃO

ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS PSICOSOMÁTICOS. DOENÇA PSIQUIÁTRICA EVOLUTIVA. PRESCRIÇÃO. "ACTIO NATA". O prazo prescricional do direito à indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, típico ou atípico (doença profissional) começa a fluir a partir da data da ciência da ocorrência do infortúnio ou da confirmação da doença. Considera-se data da ciência da doença profissional (incluída aquela decorrente de "concausa"), a data em que se tem conhecimento da máxima consequência, para a saúde do trabalhador acometido por ela, do gravame oriundo do(s) fator(es) pagogênico-laborais, sejam eles psíquicos ou

psíquico-somáticos. No caso vertente a "**actio nata**" verificou-se na data da perícia em que o autor tomou ciência de que tornou-se portador da patologia psiquiátrica (transtorno afetivo bipolar) e seu nexos de causalidade com o acidente de trabalho sofrido por ele. Com efeito, "o Autor foi vítima de acidente de trabalho típico em 28/08/1996 que resultou em queimadura extensa, de 2º e 3º graus, acometendo partes de tronco, cabeça e membros. Foi submetido a inúmeros procedimentos cirúrgicos e de enxertia durante cerca de 5 anos, conforme dados do prontuário médico do Hospital Mater Dei (instituição onde o Autor realizou o tratamento)". Ao longo de todo esse período, até o presente, vem padecendo de transtornos pós-traumáticos e outras comorbidades psiquiátricas que se converteram, ao final, em fatores desencadeantes de patologia mental, à medida que as sequelas acidentárias foram se agravando e se tornando irreversíveis, em paralelo à confirmação da inaptidão para o exercício da função e eletricista e o comprometimento para o pleno exercício de quaisquer outras, em razão das limitações cognitivas, especialmente para tarefas de alta demanda cognitiva e efeitos colaterais das medicações de uso cotidiano que lhe impõe a patologia mental resultante do infortúnio. A partir do laudo pericial realizado em 26/05/20 (ID 7cecb1f) foi que o autor tomou conhecimento de que os transtornos mentais híbridos - "transtorno esquizoafetivo e transtorno afetivo bipolar" - de que padeceu, ao longo dos anos de tratamento, evoluíram para uma "patologia psiquiátrica crônica" caracterizada por "alucinações auditivas episódicas" e "degeneração cognitiva gradual" e crescente (ID 7cecb1f). Assim, o curso do prazo prescricional (**actio nata**) somente se iniciou em 26/05/20, data da ciência da amplitude das sequelas oriundas do acidente. Procedente o recurso para se determinar o retorno dos autos à origem para novo julgamento considerando-se como termo inicial do prazo prescricional a referida data. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010729-86.2019.5.03.0139 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/04/2021, P. 3429).



ACORDO EXTRAJUDICIAL

HOMOLOGAÇÃO

ACORDO EXTRAJUDICIAL - HOMOLOGAÇÃO EM JUÍZO - Conquanto o Juiz não esteja obrigado a proceder à homologação dos acordos extrajudiciais entabulados entre empregados e empregadores e submetidos à sua apreciação, nos termos do art. 855-D da CLT e da Súmula 418 do c. TST, seu âmbito de apreciação deve se restringir à higidez do ato volitivo encaminhado pelas partes à chancela judicial, bem como ao cumprimento das demais exigências legais. Assim, confirmada a presença dos elementos de validade do negócio jurídico previstos no artigo 104 do Código Civil, quais sejam, agente capaz, objeto lícito e forma não proibida em lei, além de as partes estarem representadas por advogados próprios, nos moldes do artigo 855-B da CLT, a composição deve ser homologada, em respeito à autonomia da vontade entre as partes. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010739-76.2020.5.03.0081 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/04/2021, P. 186).

ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA RESCISÓRIA SINDICAL PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO. TENTATIVA DE ACOBERTAMENTO DE FRAUDE TRABALHISTA POR INTERMÉDIO DA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL TRABALHISTA. DESCABIMENTO. A dissimulação do acerto rescisório em acordo extrajudicial para postular a homologação do acordo mediante sentença intenta converter a Justiça do Trabalho em substituto do Sindicato e a jurisdição homologatória, em assistência sindical. Com efeito, o acordo que se restringe, exclusiva e declaradamente, ao valor correspondente ao das verbas rescisórias, contemplando cláusula que confere quitação plena por todo e quaisquer direitos, obrigações, deveres ou responsabilidades advindas do vínculo empregatício, não restando absolutamente nada a ser reclamado ou pago pela rescisão ora noticiada, opera sob a forma e consequências do extinto contrato de trabalho. Não há dúvida, portanto, que, no presente caso, explicita-se o uso abusivo do procedimento de "homologação de acordo extrajudicial" trabalhista mediante a tentativa de substituição da "assistência sindical" por uma espécie de "assistência rescisória judicial" agravada pela pretensa obtenção da "coisa julgada". A iniciativa revela a equivocada extinção do instituto da assistência sindical pela Lei 13.467/17 que revogou, neste aspecto, o §1º do art. 477, da CLT. Contudo, com base na mesma lei os sindicatos podem restabelecê-lo pela via da negociação coletiva, uma vez que a matéria situa-se no âmbito da autonomia coletiva (art. 8, III, CR/88; art. 611, CLT). Devem as partes, portanto, dirigir sua postulação aos respectivos sindicatos solicitando-lhes o restabelecimento do instituto da assistência rescisória nos termos da legislação anterior, fazendo-o de modo ainda mais adequado por intermédio da constituição, no âmbito de suas categorias o respectivo Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista (art. 625-H, CLT). (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010622-45.2020.5.03.0062 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2021, P. 681).



ACORDO JUDICIAL

COISA JULGADA

ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO. DEMANDA PROPOSTA ANTERIORMENTE À AÇÃO EM QUE CELEBRADO O ACORDO. COISA JULGADA NÃO CONFIGURADA. 1. O parágrafo único do artigo 831 da CLT, dispõe: "No caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe foram devidas". 2. O fato de o empregado ter concedido ao empregador quitação pelo objeto do pedido e extinto contrato de trabalho, culmina na circunstância de não mais poder pleitear parcelas oriundas do mesmo pacto laboral. 3. No caso dos autos, a ação coletiva que deu origem à ação individual de cumprimento de sentença foi proposta anteriormente à ação individual em que realizado o acordo

homologado judicialmente, de tal sorte que a quitação ampla e irrestrita não alcança os direitos ali obtidos, o que só ocorreria no caso de as partes deliberarem expressamente sobre a quitação dos créditos reconhecidos ao autor na ação pretérita por ocasião do acordo celebrado (art. 515, §2º CPC), o que não se verifica. 3. Recurso conhecido e desprovido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011366-20.2020.5.03.0101 (PJe). Agravo de Petição. Red. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/04/2021, P. 968).



ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

ATIVIDADE PERIGOSA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ART. 193, II, DA CLT. AGENTE SOCIOEDUCATIVO. Segundo o art. 193, II, da CLT, são consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. Os agentes de apoio socioeducativo, nas suas atividades diárias de acompanhamento dos menores infratores, estão expostos à violência física nas tentativas de contenção de tumultos, motins, rebeliões ou tentativas de fugas, e por isso, lhes é devido o adicional de periculosidade. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010175-39.2020.5.03.0068 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/04/2021, P. 671).



ADICIONAL NOTURNO

NORMA COLETIVA

NORMA COLETIVA - VALIDADE - ELEVAÇÃO DO PERCENTUAL DO ADICIONAL NOTURNO. É válida a cláusula da norma coletiva que eleva a taxa do adicional noturno, para evitar os cálculos da redução ficta da hora noturna, porque sua finalidade é apenas simplificar os cálculos da remuneração, não sendo devidas diferenças salariais, por essa razão. A aplicação dessa regra beneficia ou mantém os mesmos direitos do empregado, sem qualquer prejuízo a ser considerado, ou seja, apenas simplifica as operações aritméticas no cálculo da folha de salários. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010450-93.2020.5.03.0033 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/04/2021, P. 817).



APOSENTADORIA

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA – ALTERAÇÃO

DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. APOSENTADORIA OCORRIDA ANTES DA VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES 108 E 109/2001. SÚMULA 288/TST. Diante da nova redação da Súmula 288, do TST, deve ser aplicado, para fins de cálculo da complementação de aposentadoria, o Plano de Benefícios vigente na data em que o empregado implementou os requisitos para obtenção do benefício, o que, em regra, ocorre com a aposentadoria. Dessa forma, a partir da vigência das Leis Complementares 108 e 109/2001, não há direito adquirido ao regime, regulamento ou plano de benefícios vigente na data de adesão ou admissão do beneficiário, salvo quando já preenchidos os requisitos para a concessão do benefício, pois se não implementados os requisitos, há mera expectativa de direito à complementação de aposentadoria. Entretanto, a novel redação da Súmula 288 preservou o direito adquirido do empregado que já havia implementado condições de se aposentar até a data da edição das Leis Complementares 108 e 109/2001, de forma que, constatando-se que o empregado, na data de sua aposentadoria, ocorrida antes da vigência das Leis Complementares nºs 108 e 109/2001, implementara os requisitos para o recebimento da complementação de aposentadoria paga pela entidade de previdência privada - ou seja, a aposentadoria ocorreu antes da edição das Leis Complementares 108 e 109/2001, correta é a aplicação do Plano de benefício vigente na data da admissão do empregado, a fim de preservar-lhe o seu direito adquirido, pois se incorporou ao seu contrato de trabalho (art. 468/CLT). Aplicação da segunda parte do item III da Súmula nº 288, do TST, e Súmula 51, item I, do TST. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001087-02.2011.5.03.0097 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/04/2021, P. 949).



ARQUIVAMENTO

AUDIÊNCIA - AUSÊNCIA – RECLAMANTE

AUSÊNCIA INJUSTIFICADA NA AUDIÊNCIA INAUGURAL SEMIPRESENCIAL. NULIDADE DA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. A realização de audiência virtual está amparada na Resolução 314/2020 do CNJ, no Ato 11/GCGJT, de 23/4/2020, da CGJT, no Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6, de 5/5/2020 e nas Portarias Conjuntas GCR/GVCR nº 4 e 11 deste Eg. Tribunal. Conforme o artigo 2º, inciso II, desta última Portaria, audiência semipresencial é aquela em que as partes que alegarem falta de condições de acesso à internet e as testemunhas comparecerão à sede predial da unidade judiciária, para serem ouvidas na presença de um servidor designado para o ato,

sob a presidência do juiz competente, que participará, assim como os advogados, exclusivamente por videoconferência. O mero inconformismo da parte não é suficiente para justificar a nulidade do processo ou a imposição de realização da audiência apenas presencial. Com isso, a ausência injustificada da parte Autora gera o arquivamento da ação, nos termos no artigo 844 da CLT. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010288-14.2020.5.03.0061 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/04/2021, P. 2352).



AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

REALIZAÇÃO

AUDIÊNCIA VIRTUAL. NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE E DE SEU ADVOGADO. ENCERRAMENTO PRECIPITADO DA AUDIÊNCIA. NULIDADE. O respeito ao isolamento social determinado pelo Poder Público em observância às recomendações dos órgãos sanitários e de saúde pública a fim de evitar e/ou reduzir a capacidade de transmissibilidade do coronavírus legitima a realização de atos processuais de forma diferenciada. No entanto, é necessário estar atento ao fato de que as restrições à realização de audiências de forma presencial em razão da pandemia por Covid-19 trouxeram às partes inúmeras dificuldades para acesso aos referidos atos, sendo recomendável uma maior tolerância e cautela por parte do juízo, sob pena de violação ao devido processo legal, amplo contraditório e a garantia de acesso à justiça. No presente caso, houve o encerramento precipitado da audiência, sendo patente o prejuízo ao reclamante, tido como ausente e confesso. Nulidade que se declara. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0012245-48.2017.5.03.0031 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2021, P. 360).

CERCEAMENTO DE DEFESA. AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL. Intimadas as partes para audiência de instrução semipresencial e facultada a oitiva através de videoconferência, o atraso na realização do ato processual, devido à extensão de outras audiências ocorridas na mesma unidade judiciária, impõe a verificação de comparecimento da parte não apenas por constatação de falta na sala de audiência em espaço físico, mas também a consulta de participação via acesso remoto, inclusive na sala de espera "**lobby**", sob pena de caracterizar cerceamento de defesa da parte que permanece aguardando a oportunidade de reingresso na plataforma virtual, sem possibilidade de acessar a audiência telepresencial após ter sido remetida para o ambiente "**lobby**". (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010330-80.2019.5.03.0002 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/04/2021, P. 355).

PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL.

Somente quando um ato processual não puder ser praticado por meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada, justificadamente, por qualquer dos envolvidos no ato, é que o juiz, por decisão fundamentada, poderá determinar seu adiamento (art. 3º, §2º, da Resolução 314/2020 do CNJ). No caso, a ausência de prejuízo para as partes afasta a possibilidade de se decretar a nulidade, como requerido. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010284-10.2020.5.03.0147 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/04/2021, P. 958).



AUTO DE INFRAÇÃO

VALIDADE

NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO - RESERVA DE VAGAS PARA DEFICIENTES -

ARTIGO 93 DA LEI Nº 8.213/91. Demonstrado que a empresa não conseguiu cumprir a legislação, pela comprovada impossibilidade de preencher a cota mínima necessária e, ainda, evidenciada sua boa-fé, quando tentou incluir pessoas portadoras de deficiência física, deve ser reconhecida a insubsistência do auto de infração. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010069-97.2019.5.03.0008 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/04/2021, P. 742).



AUXÍLIO-DOENÇA

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – DISPENSA

CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO. DISPENSA. REINTEGRAÇÃO X

RESTABELECIMENTO DO LIAME EMPREGATÍCIO. Demonstrado que o contrato de trabalho estava suspenso quando o autor foi dispensado, não por motivo de acidente do trabalho, típico ou por equiparação, mas por doença de outra natureza, considerando que o auxílio doença, por morbidade comum, e não acidentária, lhe fora concedido em razão do reconhecimento do fato, pelo INSS, em data que precedeu a sua dispensa, não cabe o pedido de reintegração, e sim, readmissão ao emprego, já que esta é também uma forma de "restabelecimento do liame empregatício, já que o trabalho é proibido no período de interrupção e suspensão contratual" (CASSAR, Vólia Bonfim. Direito do trabalho de acordo com a reforma trabalhista. 16 ed. rv. e atual. - Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2018, pág. 1137). Pedido sucessivo, ou subsidiário, desde que bem interpretado, de readmissão ao emprego, a que dou provimento. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010755-63.2020.5.03.0070 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcelo Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/04/2021, P. 880).



BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. NÃO CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS TEMPESTIVAMENTE. ATO ILÍCITO. O recebimento de prestações previdenciárias consistentes em benefícios ou serviços, nos termos do art. 18 da Lei 8.213/91, requer o cumprimento de alguns requisitos, tais como a qualidade de segurado ou dependente de regime na época dos fatos (necessidade de vínculo com o RGPS), a ocorrência de um fato socialmente coberto pelo regime, bem como outros elementos a serem verificados em cada benefício individualmente, como a carência, o tempo de contribuição, a idade mínima e a renda familiar. No caso do auxílio-acidente, independe ele de carência (art. 26, I, da Lei n. 8.213/91), sendo requisito indispensável, todavia, a comprovação da qualidade de segurado no RGPS no momento do fato. Em regra, "auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia" (art. 86 da lei n. 8.213/91). Outrossim, de acordo com o Tema 416 dos RESP repetitivos do STJ, o auxílio-acidente deriva do acidente que implique em redução da capacidade laborativa. O nível do dano não interfere na concessão do benefício, o qual será devido ainda que mínima a lesão. A conduta do empregador de não recolher as contribuições previdenciárias da empregada doméstica no curso do contrato de trabalho, impedindo-a de receber o benefício previdenciário correspondente, enseja a condenação ao pagamento da indenização substitutiva. Presentes, na hipótese, os elementos norteadores da responsabilidade civil, quais sejam, o ato ilícito (decorrente da omissão dolosa ou culposa do causador do dano), o dano e o nexa causal, o dever de indenizar é medida que se impõe. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010423-26.2020.5.03.0061 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/04/2021, P. 538).

CERCEAMENTO DE DEFESA

PROVA TESTEMUNHAL

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E DO DIREITO DE PRODUZIR PROVA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. POSSIBILIDADE DE SER OUVIDA PELO AMBIENTE VIRTUAL. NULIDADE. É dever do julgador buscar a verdade real. Tendo em vista a possibilidade de se ouvir as testemunhas da reclamante pelo meio virtual, ainda que tenha sido designada audiência semipresencial, não se pode inviabilizar a produção da prova. Diante do evidente prejuízo processual suportado pela reclamante que não teve reconhecido o vínculo de emprego, faz-se necessária a produção de prova

oral para melhor elucidar as questões que envolvem a configuração ou não do vínculo empregatício. A negativa da produção de prova testemunhal, neste caso, configura cerceamento do direito de defesa e viola os princípios constitucionais do amplo contraditório e devido processo legal. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010267-41.2019.5.03.0136 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/04/2021, P. 956).

NULIDADE POR CERCEIO AO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA.

Não comprovados os motivos alegados para a contradita, se mostra indevido o indeferimento da oitiva das testemunhas, sem ao menos ouvi-las como informantes, mormente quando a matéria dependia intrinsecamente de prova oral. Dado provimento para anular a sentença e determinar o retorno do processo à origem, a fim de que, reaberta a instrução processual, sejam ouvidas as testemunhas nominadas. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010527-12.2020.5.03.0063 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/04/2021, P. 705).

NULIDADE. CERCEAMENTO DE PROVA. AUDIÊNCIA VIRTUAL. IMPOSSIBILIDADE

TÉCNICA. Consoante disposições do art. 5º do Ato n. 11/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados após decisão fundamentada do magistrado. Demonstrado o ânimo de comparecimento da testemunha, cuja oitiva foi obstada apenas por problemas técnicos de conexão, alheios à vontade dos envolvidos, está configurado o cerceamento de defesa. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010748-46.2019.5.03.0025 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/04/2021, P. 740).



CITAÇÃO

VALIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE. CITAÇÃO POR E-MAIL. A Portaria Conjunta GCR/GVCR nº 4, de 27/04/2020, que regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, as audiências virtuais e telepresenciais nas unidades judiciárias de primeiro grau, durante a vigência das medidas de isolamento social para a prevenção de contágio pelo coronavírus (Sars-CoV-2), causador da COVID-19, estabelece, em seu art. 4º, a possibilidade de citação do réu por e-mail. **In casu**, como a citação ocorreu em conformidade com a referida Portaria Conjunta, não há qualquer nulidade a ser declarada. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010790-40.2020.5.03.0129 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/04/2021, P. 675).



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

COMPETÊNCIA TERRITORIAL - ACESSO À JUSTIÇA

RECURSO ORDINÁRIO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL (EX RATIONE LOCI). AJUIZAMENTO DA AÇÃO NA VARA DO TRABALHO DO LOCAL DO DOMICÍLIO DO EMPREGADO. 1 - Dispõe o **caput** do art. 651 da CLT que a competência *ratione loci* das Varas do Trabalho é fixada pela localidade em que o empregado prestar serviços, possibilitando o ajuizamento da ação no foro da celebração do contrato de trabalho ou no da prestação dos respectivos serviços na hipótese de o empregador promover a realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho (art. 651, §3º, da CLT) e, em se tratando de agente ou viajante comercial, no foro da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, a da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima (art. 651, §1º, da CLT). 2 - No entanto, em sendo o escopo da lei o de facilitar ao empregado o acesso ao Judiciário, a jurisprudência, com fulcro nos princípios que informam o Direito do Trabalho, em especial o da proteção ao hipossuficiente e da razoabilidade, tem ampliado as hipóteses de incidência do parágrafo primeiro, de modo que o empregado não viajante tenha a faculdade de propor reclamação trabalhista no local de seu atual domicílio. 3 - Entendimento em sentido contrário importaria na impossibilidade de acesso do empregado ao Judiciário e no perecimento do direito, em face de sua hipossuficiência, com ausência de condições econômico financeiras para custear despesas de transporte e hospedagem, inclusive de seus advogados. 4 - Recurso Ordinário ao qual se dá provimento para, reformando a decisão que acolheu a exceção de incompetência territorial arguida pela primeira reclamada, declarar a competência da 4ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano/MG para processar e julgar a presente ação. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010458-72.2020.5.03.0097 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/04/2021, P. 036).



CONTRATO DE TRABALHO

PERÍODO - TREINAMENTO – INTEGRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PERÍODO DE TREINAMENTO. TEMPO À DISPOSIÇÃO. A princípio, o processo seletivo somente gera mera expectativa de contratação. Contudo, constata-se flagrante abuso do direito da empresa de promover o processo seletivo, visto que, para aferir a compatibilidade do candidato com o cargo a ser exercido, bem como suas aptidões e qualidades morais e profissionais, a lei disponibiliza ao empregador um instrumento próprio, que é o contrato de experiência (artigo 443, § 2º, "c", da CLT), logo, há que se reconhecer o período de treinamento como tempo à disposição da empresa, nos termos do artigo 4º da CLT. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010353-15.2020.5.03.0059 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/04/2021, P. 562).



CRÉDITO TRABALHISTA

ATUALIZAÇÃO - ÍNDICE

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. JULGAMENTO DAS ADCs 58 e 59 PELO STF NA SESSÃO PLENÁRIA DE 18/12/200. APLICAÇÃO DA TR, DO IPCA-E E DA TAXA SELIC. EFEITOS DA MODULAÇÃO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. Acredita-se que a chicana sobre o índice de atualização dos créditos trabalhistas decorrentes de condenação judicial, que parecia interminável, chegou ao fim com o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos das ADCs 58 e 59, apreciadas na Sessão Plenária de 18/12/2020, pelo qual se determinou a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Foi ainda modulada a decisão, ao entendimento de que "devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês" (item "i"), hipótese que se amolda ao presente caso, ensejando, por meio do exercício de juízo de retratação, a aplicação da TR até 24/3/2015, do IPCA-E de 25/3/2015 e, a partir da citação da reclamada, da taxa SELIC, englobando atualização e juros, salvo se outro índice sobrevier até o trânsito em julgado das ADCs 58 e 59. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010044-38.2018.5.03.0067 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/04/2021, P. 268).

ATUALIZAÇÃO - ÍNDICE - COISA JULGADA

JUÍZO DE RETRATAÇÃO. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. ARTIGO 15, §1º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO GP Nº 09/2015 DESTE REGIONAL. ADC 58. Certo é que, a partir do julgamento do mérito da ADCº 58, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que, à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial, devem ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Ocorre que, no caso dos autos, há sentença transitada em julgado quanto à incidência da TR no período não abrangido pelo recurso ordinário do autor, único interposto nos autos, cuja pretensão foi de incidência do IPCA-E a partir de 26.03.2015. Dessarte, a partir do julgamento do STF, em juízo de retratação, mostra-se cabível o provimento do recurso do autor para que o IPCA seja adotado tão somente na fase pré-judicial. A partir de então, operou-se o trânsito em julgado com relação à adoção da TR, com juros de 1% ao mês, sendo certo que configurar-se-ia nítida **reformatio in pejus** a aplicação da SELIC na atualização das parcelas deferidas, a partir da citação - naturalmente por esse índice abranger não só a correção monetária, mas também os juros. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010366-52.2019.5.03.0090 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/04/2021, P. 235).



CRÉDITO TRABALHISTA / DEPÓSITO RECURSAL

ATUALIZAÇÃO – ÍNDICE

JUÍZO POSITIVO DE RETRATAÇÃO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - JULGAMENTO DAS AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE 58 E 59 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - Constatada a contrariedade do Acórdão proferido pela Turma Julgadora do Regional à decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADC's 58 e 59, com efeito vinculante e **erga omnes**, impõe-se, em Juízo Positivo de Retratação, determinar que a atualização monetária das parcelas deferidas no Acórdão reexaminado observe os critérios estabelecidos no julgamento das mencionadas Ações Declaratórias de Constitucionalidade, "no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio." (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010073-10.2019.5.03.0114 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/04/2021, P. 032).

JUÍZO POSITIVO DE RETRATAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE N. 58/DF. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. O Supremo Tribunal Federal, na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 58/DF, estabeleceu que, "à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)". Assim, a Décima Turma do TRT da 3ª Região, em juízo positivo de retratação, modifica o posicionamento expendido anteriormente para adotar o entendimento exarado em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0001578-74.2010.5.03.0022 (PJe). Agravo de Petição. Red. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/04/2021, P. 3205).



DANO MORAL

AGRESSÃO FÍSICA

RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR POR AGRESSÃO FÍSICA PRATICADA POR OUTRO EMPREGADO. ART. 932, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL. Nos termos dos artigos 932, III, e 933 do Código Civil, o empregador responde pelos atos praticados por seus empregados no exercício do trabalho que lhes competir ou em razão dele, ainda que

não haja culpa de sua parte. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011503-31.2019.5.03.0038 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marco Antonio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/04/2021, P. 3327).



DANO MORAL REFLEXO

INDENIZAÇÃO

ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE REJEITOS DA VALE S/A EM BRUMADINHO. FALECIMENTO DE TRABALHADOR. DANO MORAL EM RICOCHETE. DEMONSTRAÇÃO DE PROXIMIDADE. Na hipótese de acidente do trabalho que levou à morte do empregado não integrante do núcleo familiar básico do reclamante, necessária a demonstração da relação de proximidade, do vínculo afetivo e da convivência com a vítima. Comprovado nos autos que o autor é tio do "**de cujus**", com o qual residiu em certo período e sempre manteve forte laço afetivo, aquele se equipara a ente do núcleo familiar do falecido. Portanto, deve ser confirmada a v. decisão de origem, que deferiu ao reclamante indenização por danos morais, no importe de R\$250.000,00. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010248-80.2020.5.03.0142 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/04/2021, P. 3105).



DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

RESPONSABILIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DÍVIDA NÃO ORIUNDA DO CONTRATO DE TRABALHO. Nos termos dos artigos 49-A e 50 do Código Civil, em se tratando de dívida não correlacionada com o descumprimento das obrigações de contrato de trabalho, porém de multas, ou cláusulas penais ajustadas em Termo de Ajuste de Conduta, celebrado com o Ministério Público do Trabalho, incabível desconsiderar a personalidade, para que se proceda à persecução de bens particulares do proprietário da pessoa jurídica, quando não demonstrado o uso abusivo ou o **abus de pouvoir** da personalidade jurídica, não sendo suficiente para a responsabilização apenas o fato de a pessoa jurídica não possuir bens exequíveis. Em se tratando de crédito que não tem natureza trabalhista, o Exequente deveria, **permissa venia**, ter demonstrado quais foram os atos abusivos praticados na administração da pessoa jurídica ou ainda que houve ou há confusão patrimonial, não bastando apenas o estado de insolvência ou a falta de localização de bens penhoráveis, pertencentes à pessoa jurídica. O exercício de qualquer atividade econômica não tem como resultado certo a obtenção de lucro ou de resultado apto a provocar o sucesso econômico da empresa e de gerar aumento do patrimônio dos sócios, porque há riscos ou fatos, cuja ocorrência não estão sob o controle do empresário.

A destinação de parte do seu patrimônio à pessoa jurídica, pelo sócio, a fim de dar vida à pessoa jurídica, tem o efeito de tutelar aqueles bens que não foram incorporados à pessoa jurídica, livrando-os da responsabilização pelas obrigações da pessoa jurídica e essa proteção somente pode ser afastada quando os proprietários da pessoa jurídica fazem uso abusivo da personalidade jurídica. No caso das obrigações trabalhistas, a responsabilidade dos sócios surgirá quando permitirem que pessoa jurídica pratique atos para atingir os seus objetivos, sem a observância da legislação trabalhista, deixando inadimplidos os créditos gerados na executividade do contrato de trabalho, o que implica em uso indevido da personalidade jurídica. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010514-05.2019.5.03.0077 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/04/2021, P. 461).

TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

EXECUÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA. Após as alterações legislativas promovidas pela Lei 13.467 de 2017, que incluiu na CLT a determinação de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a maioria desta Turma passou a entender que não é mais cabível a observância da Teoria Menor nesta Especializada e que, para inclusão dos sócios no polo passivo da execução, faz-se necessário o preenchimento dos pressupostos legais previstos no art. 50 do Código Civil, o que não ocorreu. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011292-94.2016.5.03.0136 (PJe). Agravo de Petição. Red. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/04/2021, P. 086).



DOENÇA OCUPACIONAL

LUCRO CESSANTE

DOENÇA OCUPACIONAL. AFASTAMENTO DO TRABALHO EM VIRTUDE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. LUCROS CESSANTES - Com relação aos danos materiais, no caso da doença ocupacional, após os primeiros quinze dias o empregado ficará privado dos salários e demais vantagens, que é o caso típico dos lucros cessantes. Convém mencionar que o valor pago pela Previdência Social a título de auxílio-doença não serve para repor ou mesmo compensar parcialmente os lucros cessantes. Nessa etapa, até a supressão do benefício previdenciário, o reclamante deve ser indenizado pelos lucros cessantes. No caso em tela, deve-se, entretanto, levar em consideração, para efeito de fixar o valor da indenização, que o nexa foi apenas concausal. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011183-94.2019.5.03.0065 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/04/2021, P. 812).



EMPREGADO DOMÉSTICO

JORNADA DE TRABALHO

EMPREGADO DOMÉSTICO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA CONTIDA NA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA. Não se desconhece que o art. 12 da LC 150/2015, em vigor desde junho daquele ano, tornou obrigatório o controle de ponto do empregado doméstico. Entretanto, a não apresentação de controles de horários pela reclamada não acarreta, por si só, a aplicação da jornada contida na petição inicial, mormente quando a própria empregada admite que não havia ninguém na residência enquanto ela estava trabalhando para conferir seus horários, evidenciando autonomia na organização da prestação dos serviços, com reflexos na jornada cumprida. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010914-82.2020.5.03.0077 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/04/2021, P. 265).



EMPREGADO PÚBLICO

DISPENSA

DISPENSA. EMPRESA PÚBLICA. REINTEGRAÇÃO. Esta d. Turma entende que, com lastro na teoria dos motivos determinantes, a enunciação de fundamento de fato e de direito para o ato administrativo vincula a Administração, razão pela qual a comprovação de que o ente público não atuou em tais termos gera desvio de finalidade e abuso de poder, aptos a macular o ato administrativo. Cabe destacar que não se pode considerar dificuldade financeira como escudo para a dispensa de empregado público, que foi aprovado em certame com grande grau de dificuldade e concorrência extrema. Tem-se como injustificada a rescisão contratual levada a efeito pela ré. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010078-31.2020.5.03.0006 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marcos Penido de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/04/2021, P. 2254).



ESTABILIDADE PROVISÓRIA

MEMBRO – COOPERATIVA

DIRETOR DE COOPERATIVA DE CONSUMO. ART. 55 DA LEI 5.764/71 E ART. 543 DA CLT. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DEVIDA. DISPENSA ILEGAL. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. A teor do que dispõe o artigo 55 da Lei 5.764/71, aos empregados eleitos diretores de sociedade cooperativa são asseguradas as garantias dos dirigentes sindicais previstas no artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, o qual veda, em seu

parágrafo 3º, a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada (parágrafo 3º). A estabilidade provisória conferida pelos dispositivos legais anteriores não está condicionada à exigência de as cooperativas possuírem a mesma natureza e objeto do estatuto do empregador e que com estes conflitem. Ilegal a dispensa do autor, empregado do réu e diretor de cooperativa regularmente eleito, deve ser assegurada a reintegração no emprego, com o pagamento dos salários e demais direitos e vantagens devidas, como se na ativa estivesse. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010912-34.2020.5.03.0103 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/04/2021, P. 561).



EXECUÇÃO

ARREMATÇÃO – PARCELAMENTO

AGRAVO DE PETIÇÃO. PARCELAMENTO DA ARREMATÇÃO. Sendo admitida pela legislação a possibilidade de pagamento parcelado do lance, na forma do art. 895 do CPC, terá também aplicação o Art. 886, II, do mesmo diploma citado, segundo o qual o edital de leilão deverá constar as condições de pagamento, o que não ocorreu. Essa norma visa à transparência das condições a que se submeterá a alienação do imóvel, assim como a atrair o maior número de interessados em participar do leilão, aumentando as chances de lances vantajosos para a satisfação do crédito trabalhista. Examinando os termos do edital de praça (ID cc01878) constata-se que não consta no documento, quanto às condições de pagamento, a previsão expressa de possibilidade de arrematação em prestações, nos termos do artigo 895 do CPC. Observa-se, ainda, dos termos da proposta do Arrematante (ID b2549cb), que sequer foi indicado qualquer indexador de correção monetária do valor do saldo parcelado. Ante a omissão do edital no tocante ao parcelamento, os demais licitantes não puderam concorrer em hasta pública em iguais condições. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010330-94.2018.5.03.0041 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marcos Penido de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/04/2021, P. 2295).

EXCESSO DE EXECUÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. CUMULAÇÃO DE EXECUÇÕES. EXCESSO DE EXECUÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. O arresto cautelar unificado fundamenta-se no direito fundamental à razoável duração do processo em benefício dos credores; nos princípios da eficiência administrativa e economia processual; o pagamento equânime dos créditos; a premência do crédito trabalhista, haja vista seu caráter alimentar. Ainda, o número excessivo de

execuções em curso na Justiça do Trabalho em face do mesmo devedor, com imposição de múltiplos atos executórios iguais, tem gerado um acentuado volume de atividades nas Secretarias das Varas, de forma desnecessária. Ademais, o numerário obtido a partir dos esforços executórios empreendidos no bojo do processo piloto será distribuído, em momento oportuno, em proveito das outras execuções pendentes de quitação, que se arrastam há anos. Por outro lado, a medida judicial adotada não impõe qualquer dificuldade à defesa dos executados, mas ao contrário, viabiliza o direcionamento dos seus esforços naquilo que for essencialmente pertinente juridicamente. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0012235-10.2018.5.03.0050 (PJe). Agravo de Petição. Red. Antonio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/04/2021, P. 879)

GERAL DA EXECUÇÃO. SOMA DAS CONTRIBUIÇÕES PESSOAIS E PATRONAIS A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA. Tanto a contribuição pessoal quanto a patronal constituem valores a serem quitados nesta execução. Por isso, sua soma para a obtenção do total geral da execução está correta. O fato de uma ser exigida do exequente e outra do primeiro executado não interferem em tal raciocínio, uma vez que o total não é imputado exclusivamente a uma parte. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0087400-95.2009.5.03.0012 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/04/2021, P. 991).

EXTINÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Embora prestigiados os princípios da economia processual e da celeridade diante da concentração em um só processo dos atos de execução em face do mesmo devedor, inexistente embasamento legal para a extinção de demanda por motivo de estatística. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000581-39.2012.5.03.0049 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marcos Penido de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/04/2021, P. 2087).

FRAUDE À EXECUÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO JÁ DECRETADA EM OUTROS AUTOS TRABALHISTAS E REGISTRADA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. DESNECESSIDADE DE NOVA DECLARAÇÃO. Desnecessária nova declaração de fraude à execução nos presentes autos quando a decretação de ineficácia da alienação do bem pela executada em favor de terceiro já se encontrar registrada na matrícula do imóvel. Por consequência, a presente execução deve prosseguir de forma regular, restando autorizada a realização da penhora do referido imóvel e ou de outros que sejam de propriedade da reclamada. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000642-34.2011.5.03.0048 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/04/2021, P. 2572).

FORMAL DE PARTILHA DECORRENTE DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. DOAÇÃO DE IMÓVEL AOS FILHOS ENTÃO MENORES. AUSÊNCIA DE REGISTRO. EMBARGOS DE TERCEIRO. VIABILIDADE. Não obstante a propriedade dos bens imóveis seja transferida apenas pelo registro do respectivo título no Cartório de Registro de Imóveis (art. 1.245 do Código Civil), o fato de o formal de partilha decorrente de divórcio consensual, em que se estabeleceu a doação de imóvel, não ter sido registrado não inviabiliza a oposição dos Embargos de Terceiro, conforme pacificado pela Súmula 84 do Colendo STJ, nem torna ilegítimo o pacto celebrado, sobretudo quando não restou comprovado qualquer **consilium fraudis**. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011031-28.2020.5.03.0092 (PJe). Agravo de Petição. Red. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/04/2021, P. 836).

FRAUDE À EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO DE BEM PARTICULAR DE SÓCIO ANTERIORMENTE À SUA INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. Conforme art. 792, IV, do CPC/2015, é considerada fraude de execução a alienação ou oneração de bens quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência. Nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, a teor do que dispõe o § 3º do aludido artigo, a fraude à execução verifica-se a partir da citação da parte cuja personalidade se pretende desconsiderar. O legislador deixou claro, assim, que a citação válida para fins de se delimitar o tempo de curso "da demanda capaz de reduzi-lo à insolvência" é a citação da empresa, não de seus sócios. Assim, a doação promovida pelo sócio a familiar, após a citação da empresa Executada, ainda que ocorrida antes da desconsideração da personalidade jurídica, caracteriza fraude à execução. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011396-68.2016.5.03.0142 (PJe). Agravo de Petição. Red. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/04/2021, P. 592).

PROTESTO DE TÍTULO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE TÍTULO JUDICIAL. RENOVAÇÃO APÓS 5 ANOS. O art. 139, IV, do CPC, aplicável ao processo do trabalho, nos termos do art. 3º da IN nº 39 do c. TST, dispõe que o juízo da execução poderá determinar todas as medidas coercitivas para assegurar o cumprimento de ordem judicial. Em execução, haverá efetividade se for capaz de materializar a obrigação prevista no título, atuando como corolário o princípio da utilidade. Todavia, certos atos de excussão, como expedir nova certidão de protesto, do mesmo título judicial, após vencido o prazo de cinco anos, deve ser visto com parcimônia, ou seja, em consonância com os valores constitucionais que permeiam as execuções trabalhistas, notadamente as garantias dos devedores. A adoção de medidas que se revelem inúteis ao fim social da execução, visando mais a imposição de penalidade aos devedores do que a busca da satisfação do

crédito trabalhista, infringindo garantias constitucionais não devem ser aplicadas. Essa é a hipótese de se autorizar a expedição de nova certidão para fins de protesto do mesmo título judicial, que além de deter caráter punitivo, no presente caso, revela-se inócua para a satisfação do crédito trabalhista, ferindo a dignidade da pessoa humana e o direito à imagem, o que não se concebe. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0001330-91.2010.5.03.0157 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/04/2021, P. 2375).



GORJETA

INTEGRAÇÃO SALARIAL

INTEGRAÇÃO SALARIAL DAS GORJETAS. AUSÊNCIA DE COMPULSORIEDADE. ESTIMATIVA PREVISTA NA NORMA COLETIVA. Nos termos do entendimento pacificado na Súmula 354 do TST, "as gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado". Uma vez demonstrada a ausência de compulsoriedade da cobrança, revela-se correto o procedimento da ré em proceder à integração por estimativa, com base no estipulado na norma coletiva firmada pela categoria profissional. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010845-58.2019.5.03.0021 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/04/2021, P. 050).



GRUPO ECONÔMICO

CARACTERIZAÇÃO

SESI E SENAI - GRUPO ECONÔMICO - EMPREGADOR ÚNICO - SESI e SENAI são pessoas jurídicas distintas, com CNPJ diferentes e finalidades sociais diversas, autonomia financeira e administrativa próprias. Entretanto, sendo a gestão de ambas as entidades feita pela FIEMG, que controla e direciona as suas atividades, a colocação do reclamante para prestar serviços numa e noutra entidade, sem qualquer alteração de jornada, não configura celebração de dois contratos de trabalho distintos para efeito de pagamento de novo salário e demais vantagens trabalhistas. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010328-02.2020.5.03.0059 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/04/2021, P. 4).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

SUCUMBÊNCIA - JUSTIÇA GRATUITA

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. JUSTIÇA GRATUITA. O pagamento dos honorários advocatícios pelo beneficiário da justiça gratuita ocorrerá apenas caso a parte obtenha em Juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar as obrigações decorrentes de sua sucumbência. E, apenas no caso em que não haja a obtenção de créditos capazes de suportar a despesa, a referida obrigação de pagar restará sob condição suspensiva de exigibilidade. Nesse sentido, em que pese o entendimento adotado na origem, como no presente caso a autora faz jus a créditos capazes de suportar a despesa, não há que se falar em limitação da compensação apenas com os créditos que sobejarem a importância de 50 salários-mínimos mensais, tampouco se aplica ao caso a condição suspensiva de exigibilidade. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010302-71.2020.5.03.0069 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/04/2021, P. 260).

JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. Uma vez reconhecido ao reclamante o direito à assistência judiciária gratuita, tal benefício abrange os honorários advocatícios sucumbenciais, estando o obreiro dispensado do pagamento da verba honorária. Embora a Reforma Trabalhista tenha, no novel artigo 791-A da CLT, imposto ao beneficiário da justiça gratuita o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, tal norma deve ser submetida ao controle de convencionalidade que - orientado pelo artigo 5º, parágrafos 2º e 3º, da CR e com base no que a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e o **Pacto de San José da Costa Rica** preveem sobre a garantia de acesso à jurisdição - encerra sua invalidade. Todavia, prevaleceu no julgamento o voto médio da Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, no sentido de que "a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor não o desonera do pagamento dos honorários sucumbenciais em favor do patrono da reclamada incidente sobre o valor atualizado dos pedidos iniciais inteiramente rejeitado, mas deve ser observado o disposto no § 4º do art. 791-A da CLT, cabendo o exame das condições para suspensão da exigibilidade da verba honorária por ocasião da liquidação de sentença". (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010404-87.2020.5.03.0168 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2021, P. 267).

SUCUMBÊNCIA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO PARCIAL DA EXIGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DO RECEBIMENTO DE VALORES SUFICIENTES PARA AFASTAR A PRESUNÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS QUE DEU ENSEJO À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA Não ilidida a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade de justiça para o recorrente, o caso seria de fixar

que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao advogado da reclamada não poderiam ser deduzidos do créditos do obreiro apurados na presente demanda, de modo que a totalidade da condenação deveria permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, por dois anos, após o que seria extinta a obrigação. No entanto, não havendo recurso do exequente no aspecto, em observância ao princípio da **non reformatio in pejus**, não há que se falar em reforma da r. sentença de origem que determinou a quitação de 25% dos honorários e determinou a suspensão da exigibilidade dos 75% restantes. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010278-91.2019.5.03.0129 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/04/2021, P. 536).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS POR RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DA EXIBILIDADE - Em se tratando de ação ajuizada após a vigência da Lei 13.467/2017, aplicam-se os honorários advocatícios de sucumbência, mesmo sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. Não obstante, no que concerne à autorização legal de dedução dos créditos obtidos pela reclamante para pagamento dos honorários sucumbenciais, este Relator adota o entendimento de que, tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita, a condenação em honorários advocatícios encontra restrições na própria situação de miserabilidade. Encontrando-se a trabalhadora sob esse pálio, ela somente pagará a verba honorária se os créditos que vier a receber, neste ou em outro processo, forem de tal vulto que alterem a sua condição de miserabilidade jurídica, considerando-se, para esses fins, o limite de 50 salários mínimos, a partir do qual o CPC deixa de reconhecer a essencialidade alimentar da remuneração do trabalhador, na forma de seu art. 833, §2º, autorizando, por conseguinte, a sua constrição para efeito de pagamento de dívidas judiciais. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010133-96.2019.5.03.0044 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/04/2021, P. 2321).

TRABALHADOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO DE SUFICIÊNCIA FINANCEIRA EM DECORRÊNCIA DE CRÉDITO OBTIDO EM PROCESSO JUDICIAL. O ordenamento pátrio considera 'suficiência de recursos' (art. 5º, LXXIV, da CR) quando o crédito processual auferido for superior ao limite de 50 salários mínimos (inteligência do § 2º do art. 833 do CPC). Em caso de crédito trabalhista de valor inferior, há que se cumprir de forma imediata a ordem de suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios devidos pelo trabalhador, conforme art. 791-A, §4º, da CLT. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011227-80.2019.5.03.0173 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/04/2021, P. 936).



JORNADA DE TRABALHO

HORA IN ITINERE – INTEGRAÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. HORAS "IN ITINERE". JORNADA DE TRABALHO. ART. 384 DA CLT. Conforme se verifica da redação do art. 58, § 2º, da CLT, vigente à época dos fatos, em se verificando os requisitos para o deferimento das horas **in itinere** (transporte fornecido pelo empregador e local de difícil acesso ou não servido por transporte público), estas devem ser computadas na jornada de trabalho praticada pela exequente. Por conseguinte, e ao se ter em vista que a reclamante também se ativava em regime de sobrejornada, a integralidade da jornada de trabalho, nesta incluída as horas **in itinere**, deve ser observada para fins de apuração das horas extras alusivas à supressão do art. 384 da CLT. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011302-21.2017.5.03.0002 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/04/2021, P. 2429).

INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO / SUPRESSÃO

INTERVALO INTRAJORNADA. Cediço que a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Portanto, considerando que o autor laborou para a reclamada em período anterior e posterior às alterações promovidas pela Lei 13.467/2017, aplicam-se as disposições legais de direito material vigentes à época do contrato de trabalho havido entre as partes. Fica deferido o pagamento de 01h diária extra pelo desrespeito do intervalo intrajornada, pela média de 2 vezes por semana, conforme apurado nos cartões de ponto, até 10.11.2017 e a partir de 11.11.2017 fica deferido apenas o período suprimido do referido intervalo, ou seja, o pagamento de 30 minutos como extras, pela média de 2 vezes por semana, conforme apurado nos cartões de ponto. Recurso do reclamante provido no aspecto. Com relação à natureza da parcela deferida (intervalo intrajornada), dou provimento ao recurso da ré para, mantendo os reflexos deferidos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, 13ºs salários, Férias (+1/3) e FGTS + 40% até 10.11.2017 (natureza salarial) e a partir de 11.11.2017 declarar a natureza indenizatória da parcela e decotar os reflexos respectivos, tal como previsto pela Lei 13.467/2017. Recurso da primeira reclamada provido, nesse particular. BANCO DE HORAS E REGIME DE COMPENSAÇÃO. INVALIDAÇÃO. Existem dois regimes de compensação de jornada: simples/semanal e o banco de horas (previsto em CCT). Analisando detidamente o conjunto probatório dos autos concluo que ambos são inválidos. Em consequência, devidas as horas extras compensadas. Recurso obreiro provido. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010491-95.2020.5.03.0183 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/04/2021, P. 092).



JUSTA CAUSA

IMPROBIDADE

JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. ATESTADO MÉDICO ADULTERADO. Não há falar em reversão da justa causa quando comprovada no processo a adulteração de atestado médico pelo empregado (art. 482, a, da CLT), entregue ao empregador com o intuito de justificar faltas ao trabalho. A não formalização, por escrito, do motivo da dispensa por justa causa não tem o condão de afastar os efeitos da falta grave cometida pelo ex-empregado, até porque a questão foi amplamente examinada em juízo. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010491-45.2020.5.03.0135 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/04/2021, P. 2492).

MAU PROCEDIMENTO

REVERSÃO DE JUSTA CAUSA POR MÁ CONDUTA OU MAU PROCEDIMENTO DECORRENTE DO CONSUMO DE DROGAS PARA USO PRÓPRIO. A comprovação da justa causa para rescisão do contrato de empregado depende da demonstração específica do fato pela empresa, uma vez que a CLT contém rol taxativo de situações jurídicas que autorizam a sua aplicação. Se o empregado faz uso de droga (maconha) para uso próprio, mas o fato não ocorre no ambiente de trabalho e não há porte de drogas nem ato ilícito praticado dentro da empresa, não se caracteriza má conduta ou mau procedimento do empregado. Se o empregador toma ciência do fato e quer dispensar o empregado por não concordar com o uso de drogas fora do ambiente de trabalho pode fazê-lo, dispensando o empregado sem justa causa e pagando as indenizações correspondentes a esse tipo de rompimento do vínculo. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010077-38.2020.5.03.0138 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/04/2021, P. 2321).



LIMBO JURÍDICO TRABALHISTA PREVIDENCIÁRIO

CARACTERIZAÇÃO

LIMBO JURÍDICO-PREVIDENCIÁRIO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E CONSECUTÁRIOS LEGAIS NO PERÍODO DE SUSPENSÃO. RECURSO PROVIDO. No caso em exame, não restou configurado o chamado "limbo jurídico-previdenciário", porque, diante do atestado de médico conveniado da empresa considerando-o inapto para o trabalho em detrimento da alta previdenciária, o autor não reagiu rapidamente à decisão da empregadora de não lhe dar trabalho, pedindo em juízo imediatamente a reintegração/readmissão ao trabalho, enquanto aguardava a resposta do INSS ao seu pedido de prorrogação ou de concessão de benefício previdenciário, para se cogitar da

possibilidade da reclamada ter que lhe pagar salários e consectários legais deste a alta previdenciária até a prorrogação ou concessão de novo auxílio-doença pelo INSS. A hipótese dos autos é de período de suspensão do contrato de trabalho ("quando não há trabalho e não há salário"), eis que o próprio reclamante estava se considerando inapto para o trabalho ao requerer administrativamente perante o INSS a prorrogação ou concessão de benefício previdenciário, aguardando a resposta do INSS a este requerimento de reversão da alta previdenciária sem trabalhar e sem pedir em juízo imediatamente a reintegração ao trabalho ou a rescisão indireta do contrato de trabalho (porque a empregadora estaria descumprindo a obrigação contratual de "dar trabalho"). Recurso da reclamada provido no aspecto. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010165-80.2018.5.03.0030 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/04/2021, P. 2755).



LIQUIDAÇÃO

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO - IMPUGNAÇÃO – PRECLUSÃO

PRECLUSÃO - ERRO DE VALORES APURADOS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO. Apesar da Autora ter levantado os valores em desacordo com os cálculos de liquidação, não ocorreu a alegada preclusão, porque seu recurso mencionou o equívoco nos cálculos e, depois, esses foram retificados, sem qualquer irresignação da executada. Portanto, ao contrário do alegado, ocorreu preclusão para esta e não para a credora. Assim, a determinação de retificação de erro material, a requerimento da parte interessada, apresentado no prazo legal, deve ser mantida, para cumprir o que fora decidido no título executivo judicial, não ocorrendo, no caso, a alegada preclusão. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010042-15.2015.5.03.0054 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/04/2021, P. 902).



LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

MULTA

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO MANIFESTAMENTE INADEQUADO. A interposição de agravo de petição com o objetivo de impugnar os esclarecimentos periciais configura erro grosseiro, justificando a aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 793-B, V a VII, e 793-C, **caput**, da CLT. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010704-87.2019.5.03.0005 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/04/2021, P. 902).



LITISCONSÓRCIO

RESTRIÇÃO

LITISCONSÓRCIO ATIVO MULTITUDINÁRIO. POSSIBILIDADE. Conforme entendimento da d. Turma o exercício do direito de ação não pode ser obstado por razões de supostas dificuldades de instrução. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010250-41.2020.5.03.0048 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio José Zebende. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/04/2021, P. 253).



MOTORISTA

TEMPO DE ESPERA

TEMPO DE ESPERA. ART. § 8º DO ART. 235-C DA CLT. Considera-se tempo de espera "as horas em que o motorista profissional empregado ficar aguardando carga ou descarga do veículo nas dependências do embarcador ou do destinatário e o período gasto com a fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias". O tempo gasto para o engate ou desengate do cavalo, **checklist**, abastecimento ou troca de notas, não se caracteriza como de espera, por se encontrar inserido na jornada do motorista. Provada a desnecessidade de aguardar o carregamento e descarregamento do caminhão, não há direito às horas de espera. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011981-90.2017.5.03.0173 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/04/2021, P. 2516).



NORMA COLETIVA

OBRIGATORIEDADE

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PREVISTA EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. ART. 7º, XXVI DA CR. A contribuição imposta ao empregador, prevista em norma coletiva, não ofende o direito à plena liberdade de associação e de sindicalização, assegurado nos arts. 5º, XX, e 8º, V, da CR, uma vez que revertida em benefício de assistência médica a todos os integrantes da categoria profissional, não dependendo de prova de filiação do trabalhador. A cláusula normativa, livremente pactuada pelos entes sindicais, há de ser respeitada, sob pena de violação do art. 7º, XXVI, da CR, máxime quando os sindicatos representativos das categorias econômica e profissional estão autorizados, a nível constitucional (art. 8º, III da CR) a promoverem negociações coletivas, sobre as quais não se discute a eficácia normativa. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011020-34.2020.5.03.0145 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/04/2021, P. 903).



OFÍCIO

EXPEDIÇÃO

CENTRAL GARIMPO. RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 136/2020. A referida Resolução não traz qualquer disposição que determine às Varas do Trabalho a enviar ofícios ou remeter os autos para a Central Garimpo, a fim de obter informações a respeito da existência de valores disponíveis, depositados pela mesma parte executada. A Central Garimpo é o setor responsável por dar conhecimento às Varas a respeito da existência de valores disponíveis em processos arquivados até 14/02/2019, o que torna injustificável o pleito do exequente, especialmente à míngua de qualquer indício de prova de que haja valores disponíveis em processos arquivados sob a responsabilidade da Central. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011397-14.2015.5.03.0134 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/04/2021, P. 749).



PANDEMIA

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA DE URGÊNCIA. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS PRÓPRIOS À EFICIENTE PROTEÇÃO CONTRA O RISCO DE CONTÁGIO POR COVID-19. A controvérsia vertida pelo sindicato-autor, há um ano, nunca foi mais pertinente nem tão urgente do que a premente necessidade de adoção imediata de medidas realmente eficazes para contenção da pandemia por Covid-19, em especial, para os profissionais incumbidos dos cuidados com a saúde humana. Fossem próprios e suficientes os EPI's já oferecidos pelo réu, em tipo e quantidade, não estaríamos diante dos números crescentes de casos ativos da doença, que assolou e insiste em assolar, especialmente, os profissionais que atuam em atividades essenciais, cuja natureza obriga à sujeição diária ao risco excepcional, assim como excepcional é o momento atualmente vivenciado, que exige, de igual forma enfática, urgente e, insisto, imediata atuação de todas as esferas do Poder, o Judiciário aí se incluindo. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010219-35.2020.5.03.0011 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marcelo Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/04/2021, P. 726).

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - FACTUM PRINCIPIS

FATO DO PRÍNCIPE. DECRETO N. 7.785/20. MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO. MEDIDAS DE COMBATE AO CORONAVIRUS. A suspensão temporária do expediente externo dos empreendimentos não essenciais, determinada pelo Município de São Lourenço através do Decreto n. 7.785/2020, editado em razão da necessidade de impor afastamento social para controle da doença COVID-19, não configura a hipótese aludida no artigo 486 da CLT, a qual pressupõe ato discricionário da autoridade pública. Nesse contexto, não há como responsabilizar a municipalidade pela quitação de parcela das verbas rescisórias. Incide analogicamente ao caso o disposto no art. 29 da Lei n.

14.020/2020, que dispõe não ter aplicabilidade o art. 486 da CLT aos casos de paralisação ou suspensão de atividades econômico-empresariais decorrentes do enfrentamento da calamidade pública e de emergência de saúde pública causada pelo coronavírus(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010574-16.2020.5.03.0053 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/04/2021, P. 487).

FATO DO PRÍNCIPE. MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19. NÃO CONFIGURAÇÃO. Nos termos do art. 29 da Lei 14.020/2020, "não se aplica o disposto no art. 486 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na hipótese de paralisação ou suspensão de atividades empresariais determinada por ato de autoridade municipal, estadual ou federal para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020". (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010573-31.2020.5.03.0053 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/04/2021, P. 033).

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) – SAQUE

INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. FGTS - MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA. EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19. Consoante entendimento previsto na Súmula 82 do STJ, "Compete à Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos a movimentação do FGTS". Desse modo, a Justiça do Trabalho não tem competência para processar e julgar pedido de liberação do saldo de FGTS, formulado em face da Caixa Econômica Federal, em razão do estado de calamidade pública causado pela pandemia da COVID-19. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010767-84.2020.5.03.0003 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2021, P. 376).

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - GRUPO DE RISCO - AFASTAMENTO DO SERVIÇO

PROFISSIONAIS DA SAÚDE. GRUPOS DE RISCO. TRABALHO PRESENCIAL FORA DA LINHA DE FRENTE DO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 X TRABALHO REMOTO. PROTEÇÃO DO DIREITO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (ART. 6º E 196 DA CR/88). DIGNIDADE DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE INTEGRANTES DO GRUPO DE RISCO DA COVID-19. A celeuma envolve bens amplamente protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, sendo inviável que se escolha entre o direito coletivo de assistência à saúde e a dignidade dos profissionais substituídos em meio à crise sanitária instalada. Há que ponderar os valores e solucionar a questão com fulcro no princípio da razoabilidade, minimizando os riscos em busca de uma solução legal e digna para todos os envolvidos. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010393-32.2020.5.03.0112 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/04/2021, P. 696).

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LEI Nº 14.010/2020. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS. A partir da vigência da Lei 13.467, de 13/07/2017, é possível a declaração da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, que ocorre quando verificada a inércia do exequente pelo prazo de dois anos contados do exaurimento do prazo para cumprir diligência atinente ao andamento da execução, sendo certo que, na contagem do prazo prescricional intercorrente deve ser observada a suspensão prevista no artigo 3º da Lei n. 14.010/2020, que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do coronavírus (COVID-19). (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010475-39.2015.5.03.0112 (PJe). Agravo de Petição. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/04/2021, P. 671).

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - RESCISÃO CONTRATUAL - FORÇA MAIOR

PANDEMIA DE COVID-19. FORÇA MAIOR. VERBAS RESCISÓRIAS. Nos termos do art. 502, II, da CLT, ainda que caracterizada a hipótese de força maior, a redução das verbas rescisórias à metade somente se mostra possível se tal circunstância provocar, necessariamente, a extinção da empresa ou do estabelecimento no qual trabalhava o empregado dispensado, o que não se verificou in casu. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010707-15.2020.5.03.0035 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/04/2021, P. 390).

REDUÇÃO DA MULTA FUNDIÁRIA. FORÇA MAIOR INOCORRÊNCIA. As dificuldades financeiras eventualmente enfrentadas em razão da crise financeira causada pela pandemia do Covid-19 não se traduzem, por si só, em força maior nos moldes estabelecidos no art. 501 da CLT, posto que eventual crise financeira se insere no risco da atividade econômica (art. 2º, **caput**, da CLT), os quais não podem ser transferidos para o trabalhador hipossuficiente. Na hipótese, a ré não encerrou suas atividades, conforme previsão contida no artigo 502 da CLT, não tendo comprovado que a pandemia afetou substancialmente a sua situação financeira, impossibilitando a continuidade da atividade empresarial. Logo, não é caso de redução da multa fundiária para 20% sobre o saldo. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010642-09.2020.5.03.0168 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/04/2021, P. 323).



PENHORA

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

VEÍCULO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. PENHORA. DIREITOS AQUISITIVOS DERIVADOS DO CONTRATO. POSSIBILIDADE. O CPC de 2015, ao tratar da ordem preferencial de penhora, prevista no seu art. 835, inseriu o inciso XII, permitindo a penhora de "direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia". Por igual, a Lei 6.830/80, no seu art. 11, inciso VIII, permite a penhora sobre "direitos e ações". Embora o bem alienado fiduciariamente não integre o patrimônio do devedor, e o credor fiduciário detenha a propriedade resolúvel, a penhora é possível sobre os direitos aquisitivos decorrentes do contrato de financiamento e do saldamento das parcelas pelo devedor. Assim, ao arrematar o direito aquisitivo derivado do contrato de alienação fiduciária, o arrematante adquire o direito de uso e gozo do veículo, assume os ônus do financiamento, obrigando-se a resgatar o restante da dívida, para, ao final do pagamento das parcelas e demais obrigações derivadas do contrato, subrogar-se no direito à propriedade plena do bem. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010461-43.2014.5.03.0095 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/04/2021, P. 159).

AUXÍLIO EMERGENCIAL

AUXÍLIO EMERGENCIAL. IMPENHORABILIDADE. A Resolução nº 318, de 07/05/2020, do Conselho Nacional de Justiça, recomenda em seu artigo 5º: "que os magistrados zelem para que os valores recebidos a título de auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982/2020 não sejam objeto de penhora, inclusive pelo sistema BacenJud, por se tratar de bem impenhorável nos termos do art. 833, IV e X, do CPC". Assim, considerando a natureza assistencial e alimentar do auxílio emergencial e sua condição de verba impenhorável, determina-se a liberação do bloqueio realizado na origem. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001864-17.2012.5.03.0011 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/04/2021, P. 765).

BEM DE FAMÍLIA

BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. IMÓVEL DE ALTO VALOR. O artigo 1º da Lei nº 8.009/90 assegura a impenhorabilidade do bem de família, fundada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da especial proteção à família (arts. 1º, III, 6º e 226 da CF), preservando-se a residência do núcleo familiar do devedor. O fato de o imóvel do bem de família ser de elevado valor não afasta a sua impenhorabilidade, não sendo justificativa para retirada da proteção legal o fato de o imóvel ser suntuoso. Nesse sentido, a jurisprudência dos Tribunais Superiores. Não se afigura razoável ou proporcional afastar a proteção ao bem de família para execução do crédito exequendo, em tendo sido constatado pela oficial de justiça que o imóvel em questão faz parte da moradia dos devedores. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011809-04.2016.5.03.0103 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/04/2021, P. 2478).

BEM NECESSÁRIO - EXERCÍCIO PROFISSIONAL

PESSOA JURÍDICA. VEÍCULO AUTOMOTOR NECESSÁRIO À ATIVIDADE EMPRESARIAL. PENHORABILIDADE. O inciso V do art. 833 do CPC protege apenas "bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado", ou seja, apenas a pessoa física está protegida, uma vez que pessoas jurídicas não exercem profissão alguma, mas sim uma atividade econômica organizada. Seus bens, móveis e imóveis, são naturalmente penhoráveis, notadamente quando se trata de honrar créditos trabalhistas de natureza alimentar. Se é verdade que os veículos automotores são necessários ao desenvolvimento da atividade empresarial, significa que estão em uso e, portanto, gerando recursos financeiros que, de boa-fé, deveriam ser destinados ao pagamento do passivo trabalhista. Penhora mantida. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010750-72.2018.5.03.0147 (PJe). Agravo de Petição. Red. Antonio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/04/2021, P. 872).

CADERNETA DE POUPANÇA

AGRAVO DE PETIÇÃO. VALORES EXISTENTES EM CONTA POUPANÇA. CONTROVÉRSIA SOBRE A PENHORABILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. A controvérsia que diz respeito à possibilidade de penhora de valores em conta poupança pode ser analisada a qualquer tempo pelo juiz, inclusive de ofício, não estando, portanto, sujeita aos efeitos da preclusão. Segundo o posicionamento adotado nesta Eg. Turma, embora a vedação da penhora sobre a quantia depositada em conta poupança até o limite de 40 salários-mínimos prevista no art. 833, X, do CPC não comporte interpretação ampliativa, nas hipóteses em que inexistente indicativo sobre a fonte do recurso que ali se encontra depositado, é possível se presumir que tal montante constitui sobra. Logo, em virtude da natureza alimentar do crédito trabalhista em execução, cuja falta e necessidade premente são presumidas, em observância ao princípio da dignidade humana, impõe-se flexibilizar a regra do art. 833, X, do CPC, compatibilizando-a com o processo trabalhista. Ausente a prova da necessidade financeira do valor presente na conta poupança, é possível a manutenção da penhora em questão. Todavia, na hipótese dos autos, considerando-se que os embargos à penhora opostos pelo executado foram julgados improcedentes pelo juízo de origem, não há que se falar em provimento do presente agravo de petição. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0121000-35.2003.5.03.0104 (PJe). Agravo de Petição. Red. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/04/2021, P. 386).

ORDEM DE PREFERÊNCIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENHORA EM DINHEIRO. SUBSTITUIÇÃO POR BEM MÓVEL. O devedor não tem a discricionariedade de ofertar bens para a garantia da execução, cabe-lhe seguir o critério legal e não o fazendo, buscase a forma de realizar o título judicial pela ordem preferencial, mesmo em se tratando de execução provisória. Embora o art. 847 do CPC permita que o executado requeira a

substituição do bem penhorado, tal providência depende de prova de que a substituição, além de ser menos onerosa ao executado, não trará prejuízo ao exequente. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010304-74.2020.5.03.0058 (PJe). Agravo de Petição. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/04/2021, P. 705).

RECURSOS PÚBLICOS

AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPENHORABILIDADE. RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS - Os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social são impenhoráveis, a teor do art. 833, IX, do CPC. Assim, comprovado nos autos que a conta alvo de bloqueio via SISBA-JUD estava vinculada a projeto da Lei de Incentivo ao Esporte, nº 11.438/2006, destinando-se única e exclusivamente ao recebimento de recursos dessa natureza, ou seja, que a integralidade do saldo bloqueado se referia a recurso público de que trata o dispositivo processual, correto o levantamento da constrição realizada. Recurso desprovido. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010094-76.2020.5.03.0105 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/04/2021, P. 402).



PLANO DE CONCESSÃO DE AÇÕES

STOCK OPTION

"STOCK OPTIONS". EXPECTATIVA DE DIREITO. A "stock options" é mera expectativa de direito do reclamante, haja vista que ela consiste em um regime de opção de compra de ações por preço prefixado, concedida pela empresa ao empregado, garantindo-lhe a possibilidade de participação na valorização do empreendimento, não tendo caráter salarial, sendo apenas um incentivo ao trabalhador após um período predeterminado ao longo do curso do contrato de trabalho. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010175-36.2019.5.03.0048 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/04/2021, P. 060).



PLANO DE SAÚDE

ALTERAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - PLANO DE SAÚDE - COBRANÇA DE MENSALIDADE - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA - INOCORRÊNCIA. Em 12/03/2018, a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do col. TST julgou parcialmente procedente o pedido formulado no dissídio coletivo de natureza econômica nº DC-1000295-05.2017.5.00.0000, para alterar a cláusula 28 do ACT 2017/2018, subscrito pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e pelo Sindicato

profissional da categoria. Naquela oportunidade, aquela col. Corte exerceu juízo de equidade para, em uma situação excepcionalíssima, e após avaliar e refletir sobre todas as consequências de ordem financeira e social que aquela decisão traria às Partes, autorizar a instituição de cobrança de mensalidade dos beneficiários da assistência à saúde fornecida pela Reclamada. Dessa maneira, o presente caso não se resolve sob o prisma do artigo 468 da CLT e da Súmula nº 51 do col. Tribunal Superior do Trabalho, mas com atenção ao que restou decidido na sentença normativa, instrumento este que criou novos direitos e obrigações no âmbito das categorias profissional e econômica, sendo a todos aplicável. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010970-93.2020.5.03.0052 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/04/2021, P. 821).



PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

PROCESSO DO TRABALHO

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECOMENDAÇÃO Nº 3 DO CGJT/TST, DE 24.07.2018. A teor do que dispõem o art.11-A da CLT e o art. 1º da Recomendação nº 3 CGJT de 2018, o início da contagem do prazo da prescrição intercorrente só ocorre com a intimação válida da parte exequente para cumprir determinação judicial no curso do procedimento de execução. Nos termos da regulamentação contida na referida Recomendação (artigos 2º e 4º), antes do reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente, é imprescindível que haja a intimação do exequente para o cumprimento de determinação judicial que lhe é dirigida, contendo o instrumento dessa comunicação processual, expressa cominação das consequências pelo seu descumprimento e a concessão de prazo à parte interessada para se manifestar sobre a matéria. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010114-93.2018.5.03.0022 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Cleber José de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/04/2021, P. 090).

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. I - PREMISSAS CONSTITUCIONAIS: O direito infraconstitucional e, por isso, o instituto da prescrição intercorrente, requer a construção de uma jurisprudência erigida com base nos fundamentos e princípios da ordem constitucional, tendo por ponto de partida o axioma principiológico da "dignidade da pessoa humana" (art. 1º, III, CR/88), fundamental e estruturante do estado brasileiro, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, IV, CR/88). Tais pressupostos têm como corolário o reconhecimento do princípio constitucional implícito do "equilíbrio entre o desenvolvimento social e econômico", associados ao objetivo fundamental da República de "garantir o desenvolvimento nacional" (art. 3º, II, CR/88), cujo sentido que se extrai da contemplação sistêmica da Constituição, esta sintonizada com a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, das Nações Unidas, é aquele que promove o desenvolvimento integral da pessoa humana. O direito constitucional ao desenvolvimento, ao lado da dignidade da pessoa humana, assim compreendido, qualifica-se como direito humano fundamental. Uma hermenêutica

restritiva de direitos laborais e dos instrumento de garantia de sua efetividade, especialmente daqueles já integrados definitivamente ao patrimônio jurídico do trabalhador, por força da coisa julgada, afronta os fundamentos do estado brasileiro, uma vez que o desenvolvimento econômico implica, dentre múltiplas variáveis, o fortalecimento do mercado interno, pelo que a Constituição estabeleceu que "o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal" (art. 219, CR/88). Há, portanto, correlação profunda entre a função distributiva do direito laboral, sua razão de ser, e o desenvolvimento econômico. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010907-41.2014.5.03.0032 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/04/2021, P. 3436).



PROCESSO JUDICIAL

SUSPENSÃO DO PROCESSO

AGRAVO REGIMENTAL. NÃO SUSPENSÃO DO FEITO. TEMA REPETITIVO N. 1.033 DO STJ. Em acórdão publicado em 30.10.2019, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça afetou ao rito dos Recursos Repetitivos o REsp 1.774.204/RS, que envolve matéria relacionada à "Interrupção do prazo prescricional para pleitear o cumprimento de sentença coletiva, em virtude do ajuizamento de ação de protesto ou de execução coletiva por legitimado para propor demandas coletivas" - Tema Repetitivo nº 1.033 do STJ. Todavia, denota-se que não houve determinação de suspensão dos feitos que tramitam na Justiça do Trabalho, razões pelas quais, não devem ser suspensos os processos nesta Justiça do Trabalho. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011157-08.2017.5.03.0020 (PJe). Agravo de Petição. Red. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/04/2021, P. 2297).



PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)

CADASTRAMENTO - CLASSE PROCESSUAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. BENEFICIÁRIO. REQUISITOS. Após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, a gratuidade da justiça será concedida àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo (§3º e 4º do artigo 790 da CLT). Comprovado o estado de hipossuficiência, deve ser concedido o benefício. **PJE. ERRO DE CADASTRAMENTO. CLASSE PROCESSUAL. POSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO DA IRREGULARIDADE. ENTREGA DA EFETIVA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** O erro no cadastramento da petição em relação à Classe Judicial inadequada não configura hipótese de extinção do processo sem resolução de mérito. O equívoco no cadastramento no PJE deve ser sanado pela própria Secretaria do Juízo, procedendo à reclassificação da ação. O juiz, como condutor do processo, deve

primar pela busca da verdade real, que não pode ser obstada por formalismos processuais. Não se trata da extinção ou da desconsideração das formas e dos princípios processuais basilares, mas sim da eliminação dos exageros formalistas que dificultam a entrega da efetiva prestação jurisdicional. Além do compromisso com a lei, o magistrado tem compromisso também com a Justiça e com a função social do processo, para que ele não se torne um instrumento de restrita observância da forma e se distancie da necessária busca da verdade real. Daí ser imperativo coibir o excesso de formalismo. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010846-54.2020.5.03.0006 (PJe). Agravo de Instrumento em Agravo de Petição. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/04/2021, P. 334).

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CADASTRAMENTO EQUIVOCADO DA CLASSE PROCESSUAL. A extinção do processo, sem oportunizar à parte prazo para sanar o equívoco de ter classificado erroneamente a ação, é medida inócua e de rigor excessivo, que vai contra o princípios da economia e da celeridade, com o aproveitamento dos atos processuais quando não há prejuízo para a defesa. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010666-26.2020.5.03.0107 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/04/2021, P. 117).



PROMISCUIDADE CONTRATUAL

CARACTERIZAÇÃO

MAGAZINE LUIZA S.A. E LUIZACRED S.A. AMÁLGAMA SOCIETÁRIO E OPERACIONAL. PROMISCUIDADE CONTRATUAL. PREVALÊNCIA DA NORMA MAIS FAVORÁVEL. ENQUADRAMENTO DA AUTORA COMO FINANCIÁRIA. Evidenciando-se dos autos que a obreira sempre executou atividades inerentes ao objeto social de LuizaCred S.A., atinentes à oferta de produtos/serviços financeiros, em face da assunção, pela Magazine Luiza S.A., diretamente, de toda operação concernente à distribuição de produtos/serviços financeiros a cargo da LuizaCred S.A. (2ª ré), empresa que conforma seu grupo econômico e ao mesmo tempo consubstancia o consórcio ("**joint venture**") entabulado com o Itaú Unibanco S.A., é de se considerar que não há no caso uma terceirização em moldes tradicionais. O amálgama societário implica no caso inequívoca situação de confusão/promiscuidade contratual, o que atrai a incidência da norma mais favorável à obreira (art. 7º, **caput**, da CRFB), aqui condizente com o vínculo e enquadramento afetos à condição de financiária, dado que, na prática, a autora desempenhava exclusivamente atividades correspondentes à LuizaCred S.A. (2ª ré). É de se considerar, nesse mesmo viés, que seus gestores diretos, conquanto formalmente vinculados à Magazine Luiza S.A., também partilhavam a mesma condição, atuando, em essência, como prepostos da LuizaCred S.A., configurando a existência de subordinação difusa/fluída da autora perante ambas as empresas. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0012382-83.2016.5.03.0057 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/04/2021, P. 752).



RECLAMAÇÃO

CABIMENTO

RECLAMAÇÃO. TESE JURÍDICA PREVALECENTE. NÃO CABIMENTO. A presente reclamação almeja assegurar "autoridade jurisprudencial" à Tese Jurídica Prevalente nº 09 deste Tribunal. Contudo, a medida é restrita à garantia de "autoridade jurisprudencial" a súmulas vinculantes e decisões do STF em controle concentrado de constitucionalidade, a teses jurídicas oriundas de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e de Incidentes de Assunção de Competência (IAC) e a súmulas regionais (art. 988, III, IV, CPC c/c arts. 189 e 193 e § único, RITRT3), além de preservar a competência e autoridade das decisões dos tribunais. No caso, nenhum desses requisitos se apresentam. A reclamação não se aplica à Tese Prevalente em questão, que, sem caráter vinculante, é oriunda de incidente de uniformização de jurisprudência, cuja aprovação se verificou mediante quorum não qualificado e por maioria dos presentes na sessão de julgamento. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0011960-46.2020.5.03.0000 (PJe). Reclamação. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/04/2021, P. 332).



RELAÇÃO DE EMPREGO

TRANSPORTADOR

RECURSO ORDINÁRIO. VINCULO DE EMPREGO. LEI 11.442/2007. Embora a prestação de serviços de transporte rodoviário autônomo, mediante a utilização de veículo do próprio motorista e do pagamento de frete, seja regulamentada pela Lei n. 11.442/2007, que autoriza, no seu art. 2º, a contratação de "TAC" (Transportador Autônomo de Cargas), faz-se mister a apuração detida dos fatos de modo a averiguar se não se encontra encoberta uma verdadeira relação empregatícia. É o que se infere da expressão "Uma vez preenchidos os requisitos dispostos na Lei nº 11.442/2007...", conforme consta expressamente da decisão proferida na ADC 48. No caso concreto, o autor manteve vínculo de emprego com a ré até 08/10/2010, mediante cumprimento do aviso prévio trabalhado. Em 05/10/2010, ainda no curso do vínculo de emprego, já formalizara o Contrato de Subcontratação de Serviços de Transporte de Carga, atuando o autor como legítimo motorista empregado. Não há dúvida, diante dos elementos dos autos, que ficou flagrantemente demonstrado que o contrato de prestação de serviços noticiado pela ré possuía tão somente o intuito de mascarar a relação de emprego existente entre as partes, estando o autor inserido na estrutura empresarial da ré. Esse entendimento não destoia da decisão proferida na ADC 48, consoante os esclarecimentos prestados pelo Ministro Luís Roberto Barroso no seu voto: "se estiverem presentes os

elementos do vínculo trabalhista, não incide a Lei". Recurso provido para declarar a nulidade do Contrato de Subcontratação de Serviços de Transporte de Carga e reconhecer que o contrato de trabalho do autor foi único, mantido sem solução de continuidade (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010019-42.2018.5.03.0029 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/04/2021, P. 606).



REPERCUSSÃO GERAL

SOBRESTAMENTO DO PROCESSO

SOBRESTAMENTO - REPERCUSSÃO GERAL - JULGAMENTO PARCIAL DE MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE. Apesar do disposto no artigo 356 do CPC/15, a decisão do e. Supremo Tribunal Federal proferida nos autos do ARE 1.121.633 determinou o sobrestamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. A decisão do e. Supremo Tribunal Federal se sobrepõe à norma infraconstitucional. Pretendesse aquela Corte a aplicação do disposto no citado artigo, teria constado tal ressalva de forma expressa na decisão, o que não se observa. Outrossim, o prosseguimento do feito apenas em relação a alguns temas implica prolação de multiplicidade de sentenças e acórdãos na fase de conhecimento, bem com o risco de haver mais de uma fase processual em andamento, concomitantemente, o que, por certo, mais causaria tumulto processual, que celeridade. Preliminar de nulidade acolhida, determinando o retorno dos autos à Origem para sobrestamento integral do feito até decisão final nos autos do ARE 1.121.633, proferindo-se oportunamente nova sentença, com análise completa de todos os pedidos, como se entender de direito. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010719-29.2017.5.03.0069 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/04/2021, P. 826).



RESCISÃO CONTRATUAL

ASSISTÊNCIA RESCISÓRIA – HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES PELO SINDICATO. NORMA COLETIVA. VALIDADE. Considerando os ditames do artigo 8º, III, da CR/88 e do artigo 611-A da CLT e, em face da revogação do §1º do artigo 477/CLT pela Lei nº 13.467/2017, a ausência de normatização legal sobre o tema pode ser suprida pela negociação coletiva, ressaltando-se, inclusive, que, nas questões não disciplinadas pela lei, há espaço para a atuação dos sindicatos, concretizando-se a inovação de que "o negociado prevalece sobre o legislado". Em outras palavras, a negociação coletiva pode preencher o vazio deixado pela Lei, pois onde não há previsão legal, tudo pode ser negociado. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010796-35.2020.5.03.0036 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/04/2021, P. 955).



RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

ACORDO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ACORDO CELEBRADO ENTRE UM DOS RECLAMADOS E A RECLAMANTE - CLÁUSULA DE EVENTUAL REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL EM CASO DE INADIMPLEMENTO. É perfeitamente possível a reabertura da instrução processual para discussão apenas da matéria atinente à responsabilidade subsidiária da recorrente, ante a expressa previsão a tal respeito no acordo homologado entre a 1ª reclamada e o reclamante. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010692-71.2019.5.03.0135 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/04/2021, P. 556).



SEGURO-DESEMPREGO

COMPETÊNCIA

SEGURO DESEMPREGO. ANÁLISE DO DIREITO AO BENEFÍCIO. INDEFERIMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer da matéria e julgar o acerto ou não do indeferimento, pelo Ministério do Trabalho, do pedido de concessão do seguro desemprego por ausência de direito ao benefício por parte da requerente. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010270-58.2020.5.03.0104 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/04/2021, P. 093).



SINDICATO

REPRESENTAÇÃO SINDICAL

REPRESENTAÇÃO SINDICAL - PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ESPECIFICIDADE SOBRE A TERRITORIALIDADE. Pela regra do artigo 570 CLT, o enquadramento sindical ocorre pelo critério da especificidade, sendo admitida, também, como indica o parágrafo único desse dispositivo, a criação de entidades sindicais formadas por atividades similares ou conexas. A dissociação de um segmento da categoria, para formação de sindicato específico é permitida na regra do artigo 571 CLT. O inciso II artigo 8º da Constituição Federal acolheu o princípio da unicidade, vedando a formação de mais de uma organização sindical na mesma base territorial e para representação de igual categoria profissional. Quando um sindicato representa uma categoria específica, a

presunção razoável é que essa entidade sindical tenha sido criada pelo interesse de seus associados, para atender, com maior eficiência, ainda que a área de atuação seja mais abrangente que a do outro sindicato, cuja representação é mais eclética ou menos específica. É a prevalência do princípio da especificidade sobre a territorialidade. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010843-02.2020.5.03.0006 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/04/2021, P. 908).



TERCEIRIZAÇÃO

ISONOMIA

TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL E DE BENEFÍCIOS. INAPLICABILIDADE DA OJ N. 383 DA SBDI-1 DO TST. ISONOMIA CONSTITUCIONAL. PROVA DA IDENTIDADE DE FUNÇÕES. A declaração de licitude da terceirização afasta a incidência analógica da OJ n. 383 da SBDI-1 do TST, porquanto a sua aplicabilidade pressupõe a irregularidade na contratação, o que não se vislumbra no caso. Além disso, o reconhecimento da isonomia salarial e de benefícios sob o prisma do princípio constitucional respectivo (art. 7º, inciso XXX, da CR) depende de prova da identidade de funções entre terceirizados e empregados da tomadora de serviços, ônus que está a cargo do reclamante (art. 818, I, CLT). Inexistindo prova nesse sentido, não há falar em deferimento das diferenças salariais e demais benefícios normativos dos empregados da contratante. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011125-76.2016.5.03.0104 (PJe). Remessa Necessária Trabalhista. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/04/2021, P. 104).



TRABALHADOR RURAL

ACIDENTE DO TRABALHO – RESPONSABILIDADE

ACIDENTE DE TRABALHO. TRABALHADOR RURAL. ATIVIDADE CORRIQUEIRA NO USO DE PREGO E MARTELO NO MOMENTO DO ACIDENTE. FERRAMENTA E ARTEFATO DE USO COTIDIANO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DO DEVER DO EMPREGADOR RURAL DE REPARAÇÃO CIVIL. No momento do acidente de trabalho, o reclamante estava pregando uma tábua com prego e martelo no curral, ou seja, atividade corriqueira que dispensa qualquer tipo de treinamento especial, capaz de ser executada por qualquer pessoa dotada de um mínimo de habilidade manual, tanto mais pelo autor que se trata de um trabalhador que presta serviços variados em

propriedade rural ou prédio rústico. Conclui-se, assim, pela ausência de ato ilícito praticado pelo reclamado, por ação ou omissão, uma vez que o acidente de trabalho em questão trata-se de fatalidade decorrente de descuido do próprio trabalhador rural no manuseio de ferramenta e artefato de uso cotidiano (prego e martelo), que acabou resultando em lesão à sua integridade física. Ante a culpa exclusiva da vítima, improcedem os pedidos de indenizações decorrentes de acidente de trabalho. Recurso do autor desprovido. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010169-61.2019.5.03.0102 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/04/2021, P. 2552).



VERBA DE REPRESENTAÇÃO

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

VERBA DE REPRESENTAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA PAGAMENTO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. O direito à percepção da verba de representação depende de prova inequívoca do trabalho nas mesmas condições dos paradigmas apontados, sobretudo a identidade de cargos, o exercício de tarefas de mesma complexidade, mesmo grau de hierarquia e prestação de serviços em agência bancária de mesmo porte. No caso dos autos, não se vislumbra elemento hábil a comprovar que a parte reclamante trabalhava nas mesmas condições dos paradigmas, a ponto de atrair a isonomia quanto à percepção da verba de representação. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010441-75.2020.5.03.0084 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/04/2021, P. 482).



VIGIA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VIGIA. IMPROCEDÊNCIA. O autor exercia, efetivamente, função de vigia/porteiro, conforme restou incontroverso nos autos. À diferença da função de vigia, a de vigilante é destinada a resguardar a vida e o patrimônio das pessoas, exigindo requisitos específicos, nos termos do rol do art. 16, Lei 7.102/83, bem como porte de arma, exercendo função análoga à de polícia. Essa atividade não pode ser confundida com as de vigia ou de porteiro, que também são destinadas à proteção do patrimônio, com tarefas de fiscalização do local, sem se exigir desses profissionais a reação a roubos e assaltos ou o porte de armas. Igual entendimento

consolida-se no C. TST. Portanto, o reclamante não faz jus ao adicional de periculosidade requerido. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010535-78.2020.5.03.0001 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/04/2021, P. 881).

